



Gabinete do Vereador Tião Cornélio

Parecer da Comissão de Saúde, Meio ambiente e Educação.

**SUBSTITUI O PROJETO DE LEI Nº 08/2025, QUE
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.443, DE 30 DE
MARÇO DE 2022, PARA DISPOR SOBRE MEDIDAS DE
INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA
PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DE EVENTOS PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 714/2025

RELATOR: SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO (TIÃO CORNÉLIO) - VEREADOR

I. Relatório

O presente relatório tem como finalidade analisar o Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2025, que surge como uma proposta para adequar a legislação municipal referente à valorização de artistas locais em eventos públicos, em resposta às questões de constitucionalidade levantadas anteriormente sobre o Projeto de Lei nº 08/2025.





Gabinete do Vereador Tião Cornélio

Este novo projeto busca estabelecer medidas de incentivo e fomento, em vez de uma reserva obrigatória de vagas, visando contornar os óbices jurídicos apontados pela Procuradoria Legislativa e pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

A análise será conduzida sob a perspectiva da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, com o objetivo de identificar os impactos e as oportunidades que esta nova proposição pode trazer para as áreas de nossa competência.

2. Análise do Projeto.

O Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2025 representa uma reformulação significativa da abordagem inicial para a valorização dos artistas locais. Enquanto o Projeto de Lei nº 08/2025 propunha uma cota mínima de 50% para artistas locais, o PL Substitutivo adota uma estratégia de incentivo e fomento, buscando a valorização sem incorrer em vícios de constitucionalidade relacionados à isonomia e à competência legislativa municipal. As principais alterações propostas são:

Art. 1º (Alteração do Art. 1º da Lei nº 4.443/2022):** O novo texto estabelece uma "política de incentivo à valorização de artistas locais na programação artística de eventos e atividades culturais promovidos pelo município de Aracruz, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR, com medidas que fomentem a participação dos mesmos em igualdade de condições com demais interessados."

Comentário: Esta alteração é crucial, pois substitui a imposição de uma cota por uma política de incentivo. A expressão "**em igualdade de condições com demais interessados**" é fundamental para mitigar as preocupações com a violação do princípio da isonomia, que foi o principal ponto de constitucionalidade levantado contra o projeto original.

Art. 2º (Alteração do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 4.443/2022 e Inclusão de §§2º e 3º):

§1º: A SEMTUR deverá promover ações de fomento e divulgação para incentivar a participação de artistas locais, garantindo transparência no credenciamento e contratação.



Gabinete do Vereador Tião Cornélio

§2º: A seleção de artistas será realizada com base em critérios técnicos e artísticos previamente estabelecidos em regulamento, garantindo tratamento isonômico e imensoal, conforme os princípios da administração pública.

§3º: A SEMTUR poderá realizar chamadas públicas e editais específicos para promover a valorização da cultura local, respeitando os princípios da ampla concorrência e da igualdade de oportunidades.

Comentário: Estes parágrafos detalham as "medidas de incentivo". A ênfase em "fomento e divulgação", "critérios técnicos e artísticos", "tratamento isonômico e imensoal", "ampla concorrência" e "igualdade de oportunidades" demonstra uma clara tentativa de alinhar a proposta com os princípios constitucionais da administração pública e evitar a discriminação. A realização de chamadas públicas e editais é uma ferramenta legítima para promover a participação e a seleção transparente.

Art. 3º (Inclusão do Art. 3º-A à Lei nº 4.443/2022): O Poder Executivo deverá divulgar periodicamente informações sobre os artistas credenciados e contratados para eventos públicos, garantindo transparência e acesso aos dados pela população, por meio do Portal da Transparência e demais meios oficiais.

Comentário: A transparência é um pilar fundamental da administração pública. A obrigatoriedade de divulgação das informações sobre credenciamento e contratação reforça o compromisso com a lisura do processo e permite o controle social, o que é benéfico para a gestão pública e para a confiança da população.

Art. 4º (Alteração do Anexo I da Lei nº 4.443/2022): Acrescenta o gênero “gospel” no formulário de inscrição.

Comentário: Esta é uma alteração pontual que visa ampliar a diversidade de gêneros artísticos contemplados no credenciamento, refletindo a pluralidade cultural do município.

Art. 5º: O PL Substitutivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





Gabinete do Vereador Tião Cornélio

3. Implicações para a Saúde, Meio Ambiente e Educação

Embora o PL Substitutivo se concentre na valorização cultural e econômica, suas disposições e a própria natureza dos eventos públicos que ele visa regulamentar possuem implicações diretas e indiretas para as áreas de Saúde, Meio Ambiente e Educação. A Comissão deve analisar como esta nova abordagem pode impactar positivamente ou requerer atenção em nossas áreas de atuação.

3.1. Saúde e Bem-Estar Social:

A política de incentivo à valorização de artistas locais, ao promover mais eventos culturais e artísticos no município, pode ter um impacto significativo na saúde e no bem-estar social da população. A arte e a cultura são reconhecidas como elementos essenciais para a qualidade de vida e a saúde mental. A participação em atividades culturais, seja como espectador ou como artista, pode:

1. **Reducir o Estresse e a Ansiedade:** A apreciação artística e a expressão criativa são canais importantes para o alívio do estresse e da ansiedade, contribuindo para a saúde mental da comunidade;

2. **Fortalecer os Laços Comunitários:** Eventos culturais são espaços de encontro e interação social, que fortalecem os laços comunitários e promovem um senso de pertencimento. Isso é crucial para a coesão social e para a construção de uma comunidade mais saudável e resiliente;

3. **Promover a Inclusão Social:** Ao fomentar a participação de artistas locais e diversificar a programação cultural, o município pode alcançar diferentes segmentos da população, promovendo a inclusão social e o acesso à cultura para todos, o que é um direito fundamental;





Gabinete do Vereador Tião Cornélio

4. **Estimular Hábitos Saudáveis:** Eventos ao ar livre, por exemplo, podem incentivar a prática de atividades físicas e o convívio em espaços públicos, contribuindo para a saúde física da população;
5. **Valorização da Identidade Local:** A valorização dos artistas e da cultura local contribui para o orgulho cívico e a autoestima da comunidade, elementos importantes para o bem-estar psicossocial.

3.2. Meio Ambiente:

A realização de eventos públicos, mesmo sob uma política de incentivo, continua a demandar atenção rigorosa às questões ambientais. A Comissão de Meio Ambiente deve estar atenta para garantir que o fomento cultural não resulte em impactos negativos ao ecossistema local.

3.3. Educação:

A valorização da cultura local, conforme proposto pelo PL Substitutivo, oferece ricas oportunidades para a área da educação, especialmente no que tange à formação cultural e artística dos cidadãos de Aracruz. A Comissão de Educação pode atuar para maximizar esses benefícios:

1. **Estímulo à Educação Artística e Cultural nas Escolas:** A promoção de artistas locais em eventos públicos pode inspirar crianças e jovens a se engajarem em atividades artísticas e culturais. A Comissão pode sugerir que a SEMTUR e a Secretaria de Educação desenvolvam programas de integração, levando artistas locais às escolas para apresentações, oficinas, palestras e workshops. Isso enriqueceria o currículo escolar, valorizaria a cultura local e estimularia novos talentos, além de promover a educação patrimonial e a identidade cultural;



Gabinete do Vereador Tião Cornélio

2. Formação de Público Crítico e Apreciador da Cultura: Ao proporcionar acesso a diversas manifestações artísticas e culturais, o PL Substitutivo contribui para a formação de um público mais consciente, crítico e apreciador da cultura. Isso é fundamental para o desenvolvimento intelectual e social dos estudantes, incentivando a reflexão e o senso estético;

3. Desenvolvimento de Habilidades Socioemocionais: A participação em atividades culturais e o contato com artistas podem auxiliar no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como criatividade, colaboração, comunicação, pensamento crítico e resiliência, que são cada vez mais valorizadas no ambiente educacional e profissional;

4. Incentivo à Profissionalização Artística: Ao fomentar a valorização dos artistas locais, o projeto pode indiretamente incentivar jovens a seguir carreiras artísticas, percebendo a arte como uma profissão viável e valorizada em seu próprio município. A Comissão pode propor parcerias com instituições de ensino para oferecer cursos e capacitações na área artística.

4. Conclusão

O Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2025 representa um avanço significativo na busca por uma política de valorização dos artistas locais que seja constitucionalmente sólida e eficaz.

Ao focar em incentivo, transparência e igualdade de oportunidades, a proposta demonstra um amadurecimento na abordagem do tema. Esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação reconhece o mérito da iniciativa e, por meio das recomendações apresentadas, busca garantir que a política cultural de Aracruz seja desenvolvida de forma integrada com as preocupações de saúde, sustentabilidade ambiental e educação. Acreditamos que, com a incorporação dessas sugestões, o PL Substitutivo poderá gerar benefícios ainda mais amplos e duradouros para toda a comunidade aracruzense.





Gabinete do Vereador Tião Cornélio

Assim, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e PLENA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 08/2025 COM O SEU SUBSTITUTIVO Nº 02/2025.

É o parecer.

À superior consideração dos ilustres membros da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação.

Aracruz/ES, 06 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

TIÃO CORNÉLIO

Vereador Relator

DANIEL CALDAS SOARES FERREIRA

Vereador

ETIENNE COUTINHO MUSSO

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003300320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO** em 27/08/2025 16:52
Checksum: **E3554CDC61AB71ED59D2C7A16C50FA2E16BABB4CF7EE795869EC76C7CFC0A066**

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em 27/08/2025 17:30
Checksum: **857A5CF24B6F75ACCA3CD564E2AABFEC01F0A2ECC7A4743F63228F06BCE07045**

Assinado eletronicamente por **DANIEL CALDAS SOARES FERREIRA** em 01/09/2025 14:49
Checksum: **090DC911B2E7126E46F18BC25468E1FF3964AC6F4BD48897DE89AA17F2310DFE**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003300320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.